

Manual do Participante

Plano Multifuturo II

Sumário

Apresentação	03
Participantes	04
Contribuições	06
Institutos	11
Benefícios	17



Apresentação

Prezado participante,

Este manual explica, em linguagem simples, o conteúdo do Regulamento do Plano de Benefícios Multifuturo II, da Fusesc. O manual não substitui a leitura do Regulamento, mas ajuda o participante a entendê-lo com mais clareza.

O Regulamento do Plano de Benefícios Multifuturo II recebeu a aprovação oficial da Secretaria de Previdência Complementar em 20/12/2002 e as últimas alterações foram aprovadas pela Portaria nº 26, de 12/01/2021, publicada no diário Oficial de 15/01/2021.

A publicação desse manual atende à Resolução nº 32, de 04/12/2019, do Conselho Nacional de Previdência Complementar. Mais que isso, atende aos compromissos fundamentais da Fusesc com a transparência e a satisfação do participante.

A Diretoria.



Participantes

Quem participa da Fusesc?

São membros da Fusesc as patrocinadoras, os participantes ativos ou assistidos e seus dependentes.

As patrocinadoras são o BADESC, BESCOR, SIM, FUSESCE e o Estado de Santa Catarina na condição de sucessor da extinta CODESC, além de outras pessoas jurídica que venham celebrar convênio de adesão com a Fusesc, em relação ao Plano Multifuturo II.

São participantes deste plano:

- › os empregados das patrocinadoras que tenham ingressado ou que venham a ingressar neste plano, e que mantenham a qualidade de participante;
- › os ex-empregados das patrocinadoras que continuarem vinculados ao plano;
- › quem já estiver recebendo os benefícios previstos no regulamento do plano;
- › os empregados que já eram participantes da Fundação, no Plano de Benefícios I, e que optaram pelo Plano de Benefícios Multifuturo II.

São dependentes do participante:

- › o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a);
- › o(a) ex-cônjuge ou ex-companheiro(a);
- › os filhos e enteados solteiros até 21 anos;
- › os filhos e enteados solteiros com idade entre 21 e 24 anos também são considerados dependentes, desde que sejam estudantes de curso superior oficialmente reconhecido, conforme definido no Regulamento do plano.

Como ingressar no Plano de Benefícios Multifuturo II?

O ingresso como participante, assim como a manutenção dessa



qualidade, é indispensável para a obtenção de qualquer dos benefícios e institutos previstos no regulamento. O pedido de ingresso deve ser efetuado por escrito pelo interessado que tiver celebrado contrato individual de trabalho com a patrocinadora.

Existe um prazo para ingressar no Plano de Benefícios Multifuturo II?

Não há prazo para ingresso no plano, porém caso o ingresso ocorra a partir do 61º dia, a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte serão calculadas proporcionalmente ao tempo de vinculação do participante ao plano.

Quando alguém deixa de ser participante?

Deixará de ser de participante do plano quem:

- » falecer;
- » requerer o desligamento do plano;
- » deixar de ser empregado da patrocinadora e não permanecer vinculado ao plano;
- » deixar de recolher, por 3 meses consecutivos ou 6 meses alternados, o valor das contribuições devidas, exceto os participantes afastados do trabalho por doença ou acidente que não se manifestarem pela continuidade da contribuição ou optarem por não contribuir;
- » tiver o saldo de conta esgotado (válido para os participantes que optaram por receber benefício na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a um percentual do Saldo de Conta Total);
- » optar pelos institutos da Portabilidade ou do Resgate.

A perda da qualidade de participante, exceto em caso de falecimento, acarreta a perda da condição dos dependentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação.



Contribuições

Como são calculadas as contribuições para o plano?

As contribuições são definidas de acordo com o percentual escolhido pelo participante no momento de ingresso ao plano, incidente sobre o Salário-de-participação.

O que é o Salário-de-participação?

Corresponde à remuneração paga pela patrocinadora ao participante que seria objeto de desconto para a Previdência Social, caso não existisse qualquer limite superior de contribuição para esse órgão, excluindo as verbas relativas a auxílio-creche, diárias, licença-prêmio, participação nos lucros da empresa e ajudas de custo referentes a aluguel, transporte e quilometragem.

Quais são as contribuições do participante?

As contribuições do participante ao plano se dividem em básicas e adicionais.

Contribuição Básica

A Contribuição Básica, mensal e obrigatória, do participante ao plano corresponde ao resultado obtido com a aplicação de um percentual de, no mínimo, 2% e, no máximo, 7% sobre o Salário-de-participação. A opção pelo percentual é efetuada no mês de ingresso no plano, vigorando a partir daquele mês. A ausência de manifestação na data de ingresso autorizará a Fundação a proceder ao desconto da Contribuição Básica considerando o percentual de 2%. O participante poderá alterar sua contribuição básica em duas oportunidades no ano: em maio para vigorar a partir do mês de julho subsequente, e no mês de novembro para vigorar a partir do mês de janeiro subsequente. Caso não se manifeste, será mantido o mesmo percentual escolhido anteriormente.



Contribuição Adicional

A Contribuição Adicional corresponde a um valor expresso em moeda corrente nacional e/ou a um percentual escolhido livremente pelo participante, desde que inteiro e não inferior a 1%, aplicável sobre seu Salário-de-participação. A opção pela contribuição adicional deverá ser efetuada por escrito no mês de ingresso no plano. O participante poderá alterar sua contribuição adicional em duas oportunidades no ano: em maio para vigorar a partir do mês de julho subsequente, e no mês de novembro para vigorar a partir do mês de janeiro subsequente. Caso não se manifeste, será mantido o mesmo percentual escolhido anteriormente.

Como são realizadas as contribuições dos participantes?

As contribuições dos participantes são efetuadas por meio de descontos mensais na folha de pagamento da patrocinadora ou na folha de benefícios da Fundação. Caso não seja possível fazer o desconto, por qualquer motivo, o participante é obrigado a recolher o valor diretamente à Fundação até o 5º dia útil do mês seguinte ao de competência.

Em que momento o participante deixa de contribuir?

As contribuições do participante cessarão automaticamente no mês seguinte àquele em que:

- » ocorrer o término do vínculo empregatício, exceto se ele optar pelo Autopatrocínio ou pela garantia assegurada pelo plano para os benefícios de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, quando da opção pelo benefício proporcional diferido;
- » ocorrer a concessão de benefício por morte ou invalidez;
- » o participante requerer o desligamento do plano;
- » ocorrer a perda total da remuneração, exceto nos casos de afastamento do trabalho em patrocinadora por doença ou acidente ou da opção pelo Autopatrocínio.



As contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas não cessarão enquanto o participante permanecer vinculado, a não ser em caso de afastamento por doença ou acidente.

Quais são as contribuições da patrocinadora?

Contribuição Normal

A Contribuição Normal da patrocinadora corresponde à Contribuição Básica do participante, deduzida a Contribuição de Risco.

Contribuição de Risco

A Contribuição de Risco corresponde ao resultado obtido pela aplicação de um percentual sobre o Salário-de-participação de todos os seus empregados participantes do plano. A Contribuição de Risco será destinada à cobertura dos benefícios de risco (aposentadoria por invalidez e pensão por morte).

Contribuição Suplementar

A Contribuição Suplementar será voluntária e equivalente a um percentual aplicado sobre o Salário de Participação do participante. Somente ocorrerá se a legislação vigente permitir.

ATENÇÃO: A Contribuição Normal adicionada à Contribuição de Risco não poderá exceder a 7% do somatório dos Salários-de-participação dos empregados, inclusive dos afastados por doença ou acidente.

O que ocorre em caso de atraso no pagamento das contribuições?

A falta de recolhimento das contribuições pelo participante ou pela patrocinadora implica em juros de 1% ao mês (ou sua equivalência diária), aplicados sobre o valor já atualizado monetariamente, com base no INPC, acrescido, ainda, de multa de 2% sobre o valor principal do débito.



O participante paga contribuição de risco?

Só paga contribuição de risco o participante que optar pelo benefício proporcional diferido com garantia assegurada para aposentadoria por invalidez e pensão por morte. E o participante que optar pelo instituto do Autopatrocínio.

Quem paga as despesas administrativas do plano?

As contribuições para as despesas administrativas do plano são custeadas pela patrocinadora, pelos participantes e pelos dependentes em gozo de benefício e são apuradas por percentuais aplicados sobre os salários de participação ou sobre os benefícios.

Em que contas ficam depositadas as contribuições?

As contribuições são depositas em duas contas individuais para aposentadoria.

A **Conta de participante** é constituída pelas seguintes subcontas:

- » Conta Básica, formada pelas Contribuições Básicas;
- » Conta Adicional, formada pelas Contribuições Adicionais;
- » Conta Inicial, para aqueles participantes que migraram do Plano de Benefícios I (formada por 100% das contribuições efetuadas pelo participante para aquele plano);
- » Conta Portabilidade, formada pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora.

A **Conta de patrocinadora** vinculada a cada participante é constituída pelas seguintes subcontas:

- » Conta Normal, formada pelas Contribuições Normais;
- » Conta Suplementar, formada pelas Contribuições Suplementares;



» Conta Específica, para aqueles participantes que migraram do Plano de Benefícios I (formada pela diferença, se positiva, entre a Reserva Matemática Individual que o participante acumulou naquele plano e o valor destinado à Conta Inicial).

As contas são acrescidas, a cada mês, do retorno dos investimentos do Plano.

ATENÇÃO: Não são incluídas nas contas de participante e de patrocinadora a Contribuição de Risco e aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas.

É facultada ao participante, no afastamento do trabalho por doença ou acidente, a continuidade das contribuições pessoais. Neste caso, caberá à patrocinadora o recolhimento das contribuições de sua responsabilidade. Caso não haja manifestação do participante, as contribuições dele e da patrocinadora ficarão suspensas durante o período de afastamento.



Institutos

O que são institutos?

São opções previstas no Plano que poderão ser exercidas pelo participante. Tais opções são:

- o autopatrocínio;
- o benefício proporcional diferido;
- a portabilidade e
- o resgate.

Quando é possível conhecer os valores referentes aos institutos?

O participante conhecerá os valores dos institutos no extrato. O extrato é o documento que a Fusesc encaminha ao participante no prazo de 30 dias a contar da data de informação da patrocinadora referente ao término do vínculo empregatício ou da data do requerimento efetuado pelo participante.

A opção por um dos institutos deverá ser feita com o preenchimento do Termo de Opção fornecido pela Fundação. O Termo de Opção é o pronunciamento por escrito feito pelo participante no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento do extrato.

AUTOPATROCÍNIO

O que é o autopatrocínio?

O autopatrocínio é a faculdade de o participante manter o valor de suas contribuições e as da patrocinadora no caso de perda parcial ou total da remuneração para assegurar o recebimento dos benefícios nos níveis correspondentes à remuneração anterior.



Qual o Salário-de-participação no autopatrocínio?

Para o participante que optar pelo autopatrocínio em decorrência de Término do Vínculo Empregatício, o Salário-de-participação mensal será aquele a que teria direito no mês da rescisão contratual.

Para o participante que estiver licenciado sem remuneração e optar pelo autopatrocínio, o Salário-de-participação mensal será aquele a que teria direito no mês da licença sem remuneração.

Para o participante que estiver afastado do trabalho na patrocinadora por doença ou acidente e que optar pelo autopatrocínio, o Salário-de-participação será aquele caso estivesse em atividade. Nesta hipótese, caberá à patrocinadora o recolhimento das contribuições de sua responsabilidade.

Para o participante que sofrer perda parcial da remuneração e que optar pelo autopatrocínio, o Salário-de-participação de Autopatrocinado será aquele calculado sobre a parcela referente à perda parcial da remuneração.

Quando será atualizado o Salário-de-participação no autopatrocínio?

O Salário-de-participação no autopatrocínio será atualizado na mesma época e na mesma proporção do reajuste coletivo de salários concedidos pela patrocinadora. Para quem optar pelo autopatrocínio, o Salário-de-participação utilizado para o 13º salário será idêntico ao vigente em dezembro de cada ano.



ATENÇÃO

Na hipótese de desligamento da patrocinadora ou no caso de perda total da remuneração, o participante poderá alterar suas opções de contribuição, desde que respeitado o percentual mínimo de 2% para a Contribuição Básica. A alteração deverá ser efetuada por escrito, na mesma data em que o participante formular a opção pelo Autopatrocínio. No caso de retorno às atividades na patrocinadora, nova alteração pode ser promovida, dentro de 15 dias a contar do retorno à atividade.

A opção pelo autopatrocínio não impede a posterior opção pelos institutos da portabilidade, do resgate ou do benefício proporcional diferido.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

O que é o Benefício Proporcional Diferido?

É a alternativa de o participante, em razão do desligamento da patrocinadora, optar por receber, em tempo futuro, o benefício proporcional correspondente à transformação do Saldo de Conta Total em renda de acordo com as alternativas de recebimento definidas no regulamento do Plano, ou seja, renda vitalícia, renda por prazo determinado ou renda correspondente a um percentual do Saldo de Conta Total.

Quem poderá optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido?

Pode optar pelo benefício proporcional diferido o participante que:

- » deixar de ser empregado da patrocinadora;
- » tiver, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao Plano;



- » não tiver direito a receber o benefício de aposentadoria normal, nem de aposentadoria por invalidez;
- » não tiver requerido a aposentadoria antecipada;
- » não optar pelos institutos do autopatrocínio, do resgate e da portabilidade.

O participante que optar pelo benefício proporcional diferido assumirá o custeio das despesas administrativas do Plano.

Na data da opção pelo benefício proporcional diferido, o participante poderá optar pela garantia assegurada por este Plano para os benefícios de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, assumindo a contribuição de risco prevista pelo plano.

O participante que optar pelo benefício proporcional diferido não efetuará aporte específico ao plano de benefícios.

A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido não impede a posterior opção pelo instituto da portabilidade nem do resgate.

Caso o participante, ao se desligar da patrocinadora, não tenha direito a receber benefício de aposentadoria pelo plano e não opte pelos institutos, será presumida pela Fundação a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que tenha, no mínimo, 3 anos de vinculação ao plano.

ATENÇÃO

Para o participante que tenha optado ou que tiver presumida a opção pelo benefício proporcional diferido será considerado como Salário-de-participação inicial aquele a que teria direito no mês em que deixou de ser empregado da patrocinadora.



PORTABILIDADE

O que é a Portabilidade?

Portabilidade é o Instituto que possibilita ao participante transferir recursos correspondentes ao seu direito acumulado de um plano de benefícios para outro. Esta transferência de recursos pode ocorrer entre planos de entidades fechadas, entre planos de entidades abertas ou entre planos de entidades abertas e fechadas.

Quem poderá optar pela portabilidade?

Poderá optar pela portabilidade o participante que atender às seguintes condições:

- » deixar de ser empregado da patrocinadora;
- » tiver no mínimo 3 anos de tempo de vinculação ao plano;
- » não estiver recebendo qualquer benefício do plano.

Qual valor será portado?

O participante que optar pela Portabilidade terá direito a portar 100% do saldo das Contas de participante e de patrocinadora registradas pela Fundação no primeiro dia do mês da entrega do termo de opção, incluindo as Contribuições realizadas posteriormente.

ATENÇÃO

Na hipótese de o participante optar por uma entidade aberta de previdência complementar, o total dos recursos a serem portados deverá ser utilizado para a contratação de um benefício pago na forma de renda mensal vitalícia ou por um prazo igual ao período em que a reserva foi constituída no plano. Neste caso, o prazo de recebimento de renda não poderá ser inferior a 15 anos.



A opção do participante pela Portabilidade é de caráter irrevogável e irretratável. Depois de efetuadas as transferências de recursos, extingue-se qualquer obrigação da Fusesc em relação ao participante, seus dependentes e herdeiros legais. Na Portabilidade, não há qualquer pagamento pela Fundação diretamente ao participante.

RESGATE

O que é o Resgate?

Resgate é a possibilidade de o participante, em decorrência de seu desligamento da patrocinadora e do plano, receber o seu saldo de conta, ou seja, o saldo de conta total excetuando-se as contas de patrocinadora e a conta constituída em Entidade Fechada de Previdência Complementar.

ATENÇÃO

O pagamento do Resgate será efetuado em parcela única ou, a critério do participante, em até 12 parcelas mensais e sucessivas.

O pagamento do Resgate extingue toda e qualquer obrigação da Fundação em relação ao participante, aos dependentes e aos herdeiros legais, exceto a obrigação decorrente do parcelamento do Resgate e da Portabilidade, se for o caso.



Benefícios

Quais são os benefícios do plano?

Os benefícios do plano são os seguintes:

- Aposentadoria Antecipada;
- Aposentadoria Normal;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte;
- Benefício Proporcional; e
- Abono Anual.

APOSENTADORIA ANTECIPADA

Condições para concessão:

- » idade mínima de 55 anos (exceto para quem migrou do Plano de Benefícios I);
- » mínimo de 10 anos tempo de vinculação ao plano (para quem migrou será considerado o tempo de vinculação ao Plano de Benefícios I);
- » mínimo de 60 contribuições mensais ao plano (para quem migrou serão consideradas as contribuições ao Plano de Benefícios I);
- » deixar de ser empregado da patrocinadora;
- » não ter direito à aposentadoria normal.

Benefício:

Transformação do Saldo de Conta Total em renda mensal de acordo com as opções de recebimento.



APOSENTADORIA NORMAL

Condições para concessão:

- » idade mínima de 60 anos (sendo 55 anos para quem migrou do Plano de Benefícios I);
- » mínimo de 5 anos de tempo de vinculação ao plano (para quem migrou será considerado o tempo de vinculação ao Plano de Benefícios I);
- » mínimo de 60 contribuições mensais ao plano (para quem migrou serão consideradas as contribuições ao Plano de Benefícios I);
- » deixar de ser empregado da patrocinadora;

Benefício:

Transformação do Saldo de Conta Total em renda mensal de acordo com as opções de recebimento.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Condições para concessão:

- » mínimo de 1 ano de tempo de vinculação ao plano (exceto em caso de invalidez decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional quando não há essa exigência);
- » concessão de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

Benefício:

- para os participantes que ingressaram no plano em até 60 dias após a data de admissão na patrocinadora: maior entre (a) e (b), sendo:

(a) $(90\% \times SRB - 9 \times URF)$, onde SRB = Salário Real de Benefício, igual à média aritmética simples dos 12 últimos Salários-de-participação atualizado, contados até o mês anterior ao da data de início do benefício.

URF = Unidade de Referência FUSESC;



- (b) transformação do Saldo de Conta aplicável em renda mensal vitalícia;
- para os participantes que ingressaram no plano após 60 dias da data de admissão na patrocinadora: maior entre (a) e (b), sendo:
 - (a) $(90\% \times SRB - 9 \times URF) \times TVP/30$ onde TVP = tempo de vinculação ao plano;
 - (b) transformação do Saldo de Conta aplicável em renda mensal vitalícia;
- para os participantes que optaram pelo instituto do benefício proporcional diferido e recolheram a contribuição de risco correspondente à invalidez, o benefício será o maior entre (a) e (b) definidos anteriormente.
- para os participantes que optaram pelo instituto do benefício proporcional diferido (ou tiveram esta opção presumida) e não recolheram a contribuição de risco correspondente à invalidez, o benefício será igual a:
 - › transformação do Saldo de Conta Total em renda mensal por prazo determinado ou
 - › percentual sobre o Saldo de Conta Total.

PENSÃO POR MORTE

Pensão por morte antes da aposentadoria ou do benefício proporcional

Condições para concessão:

- » falecimento do participante ativo, autopatrocinado ou que optou (ou tenha esta opção presumida) pelo instituto do benefício proporcional diferido.



Benefício:

- opção dos dependentes entre renda mensal vitalícia, renda por prazo determinado (10 a 20 anos) ou em percentual entre 0,5% e 1% do Saldo de Conta Total;
- caso a opção seja por renda mensal vitalícia, esta corresponderá ao maior entre (a) e (b), sendo:
 - (a) produto do percentual igual a $(50\% + 10\% \times n)$, sendo $n =$ número de dependentes (até o máximo de 5) pelo valor equivalente ao da aposentadoria por invalidez do participante (calculada com relação à data do falecimento);
 - (b) Saldo de Conta Aplicável transformado em renda mensal vitalícia;
- não poderão optar pela renda mensal vitalícia os dependentes do participante que optou pelo instituto do benefício proporcional diferido (ou tenha presumida esta opção) e não recolheu a contribuição de risco correspondente à pensão por morte.

Pensão por morte após a aposentadoria ou o benefício proporcional

Condição para concessão:

- » falecimento do participante em gozo do benefício.

Benefício:

Valor do benefício de pensão calculado dependendo da forma em que o benefício era pago ao participante:

- se renda vitalícia, será considerado percentual igual a $(50\% + 10\% \times n)$, sendo $n =$ número de dependentes (até o máximo de 5) a ser aplicado sobre o valor do benefício vitalício que o participante estava recebendo;
- se renda em prazo determinado, será o valor da parcela de benefício que o participante vinha recebendo;



- se benefício em percentual do saldo de conta, continuidade do percentual escolhido pelo participante, com a possibilidade de alteração anual do percentual.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL

Condições para concessão:

- » ter optado ou ter a opção presumida para o instituto do benefício proporcional deferido;
- » mínimo de 60 contribuições mensais ao plano (para quem migrou serão consideradas as contribuições ao Plano de Benefícios I);
- » ter no mínimo 55 anos de idade (exceto para quem migrou do Plano de Benefícios I) e 10 anos de tempo de vinculação ao plano; ou
- » ter no mínimo 60 anos de idade (sendo 55 anos para quem migrou do Plano de Benefícios I) e 5 anos de tempo de vinculação ao plano.

Na contagem do tempo de vinculação ao Plano Multifuturo II será considerado o tempo de vinculação ao Plano de Benefícios I para os participantes que migraram de plano.

Benefício:

Transformação do Saldo de Conta Total em renda mensal de acordo com as opções de recebimento.

ABONO ANUAL

Condições para concessão:

- » receber o benefício de prestação continuada ou o benefício de pensão por morte no caso dos dependentes;

Benefício:

- » valor proporcional ao número de meses em que forem recebidos



benefícios durante o ano (desde que por mais de quinze dias em cada mês), no caso de recebimento de renda na forma vitalícia; ou

» valor igual ao benefício do mês de dezembro, no caso de recebimento de renda por prazo determinado ou em percentual do saldo de conta.

OPÇÕES DE RECEBIMENTO (APOSENTADORIA ANTECIPADA, NORMAL E BENEFÍCIO PROPORCIONAL)

Transformação do Saldo de Conta Total em:

- renda mensal vitalícia, com continuação para os dependentes; ou
- renda mensal por prazo determinado (10 a 20 anos); ou
- renda mensal correspondente ao percentual de no mínimo de 0,5% e no máximo de acordo com a idade do participante ou do dependente mais velho no caso de pensão por morte:
 - (a) até 69 anos: até 1% (um por cento) do Saldo de Conta Total;
 - (b) 70 anos ou mais: até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total.

ATENÇÃO:

Se o participante optar por receber o benefício na forma de renda mensal vitalícia, o saldo da conta portabilidade será transformado em benefício adicional a ser pago durante dez anos.

Se o participante escolher a renda mensal correspondente a um percentual entre 0,5% e 1%, poderá, sempre em novembro, alterar o percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Conta Total para vigorar no exercício seguinte. Caso não altere, será mantido o percentual aplicado no exercício anterior.



Quando ocorrem os pagamentos dos benefícios?

A primeira prestação do benefício será paga até o quinto dia útil do segundo mês posterior ao da solicitação. Os benefícios de prestação mensal serão pagos até o quinto dia útil do mês posterior ao mês de referência.

Qual data será considerada no cálculo do benefício?

- » Para o participante que se desligar da patrocinadora, tendo preenchido as condições necessárias ao benefício de aposentadoria antecipada ou de aposentadoria normal, a data considerada será o dia seguinte do término do vínculo empregatício, desde que requerido no prazo de 90 dias, caso contrário será a do requerimento.
- » Para o participante autopatrocinado, a data considerada será a do requerimento.
- » No caso de benefício de aposentadoria por invalidez, a data considerada será aquela considerada pela Previdência Social.
- » No caso de benefício de pensão por morte, a data considerada será o dia seguinte ao falecimento do participante.
- » No caso do benefício proporcional, a data considerada será a do requerimento do Benefício na Fundação.

É possível receber uma parte do Saldo de Conta à vista?

Sim. O participante que tiver direito a receber o Benefício de aposentadoria antecipada, aposentadoria normal ou benefício proporcional poderá optar, na data do requerimento do benefício, por receber até 20% do Saldo de Conta Total, na forma de parcela única desde que a renda mensal inicial resultante da transformação do saldo de conta remanescente não seja inferior a 2 Unidades de Referência Fusesc.



ATENÇÃO

Os benefícios previstos no plano de valores mensais inferiores a duas Unidades de Referência Fusesc (URF) poderão, a qualquer momento, em comum acordo com o participante, ser transformados em pagamento único.

Quando ocorrem os reajustes dos benefícios? E como são corrigidos?

Benefícios vitalícios serão reajustados anualmente, a partir do mês subsequente à data de início do benefício, no mês de setembro de cada ano, em percentual igual ao da variação do INPC do período. O INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) é divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Benefícios por Prazo Determinado ou correspondentes a um percentual do Saldo de Conta Total serão revistos mensalmente, de acordo com o Retorno de Investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao mês de competência.

Para mais informações, consulte o regulamento do plano ou entre em contato com a Central de Atendimento, através do telefone 0800 048 3000 ou do e-mail central@fusesc.com.br.





Central de Atendimento: **0800 048 3000**

central@fusesc.com.br | www.fusesc.com.br

Av. Prefeito Osmar Cunha, 251, Sala 802, Centro - Florianópolis/SC



[/fusescprevidencia](https://www.instagram.com/fusescprevidencia)



[/fusesc](https://www.facebook.com/fusesc)



[/fusesc](https://www.linkedin.com/company/fusesc/)